



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA-ALPB**, representada por sua Comissão Permanente de Licitação constituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 012/2018, publicado no Diário do Poder Legislativo de 20 de março de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar às **15:00 horas** do dia **13 de agosto de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Vidal de Negreiros nº 276 - 1º andar - Centro - João Pessoa/PB, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**, do tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por Preço Unitário, a qual será processada e julgada como **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual 9.697/2012, de 04/05/2012, (CAFIL) e a Lei Estadual nº 9.625/2011 (CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXPLOSÃO E CONTROLE DE PÂNICO) e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório e Processo Administrativo nº 496/2018.

### 1.0 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de infraestrutura para distribuição e transmissão do sinal digital da Rede Legislativa na Paraíba, que é formada pela TV Senado e pela TV Câmara Federal de forma a permitir a interiorização da comunicação pelo estado da Paraíba, conforme condições estabelecidas no projeto básico contido no Anexo I do presente edital.

### 2.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para fazer face às despesas com a presente Contratação correrão por conta de recursos do orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4194, no elemento de despesa 339039-100.

### 3.0 - EXAME E/OU OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. Este edital, com seus elementos constitutivos, será fornecido gratuitamente, nos dias úteis, no horário de funcionamento deste Poder a partir da data de sua publicação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

### 4.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no país, legalmente constituídas e estabelecidas, cadastradas em qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, Municipal, Estadual ou Federal, no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e com seu prazo de validade em vigor, sendo vedada a participação em consórcio.

4.1.1. É vedada a participação de empresas que, na data de abertura desta licitação, apresentem quaisquer das seguintes situações:

4.1.2. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da Contratante;

4.1.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a ALPB ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba e com a União, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual- CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

4.1.4. Que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.1.5. É vedada a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.2. A participação na presente Licitação implica e fará prova de que a concorrente:

4.2.1. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do edital e seus anexos, com aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;

4.2.2. Não tenha dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o edital, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram, e;

4.2.3. Considerou que o edital e seus anexos referentes a esta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

4.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

#### **5.0 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O representante legal da Licitante deve credenciar-se, no dia, local e horário previsto no preâmbulo deste Edital, munido de Carta de Credenciamento, conforme modelo no Anexo III deste Edital, documento de identidade oficial e documento hábil que lhe dê os poderes necessários para participar da sessão nesta qualidade.

5.2. Entende-se por documento hábil para credenciar a Licitante:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) procuração ou documento equivalente outorgados pela licitante, dando poderes ao outorgado para manifestar-se em nome do outorgante, em qualquer fase desta licitação.

5.3. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, a empresa licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.4. A Carta de Credenciamento junto com a identidade e documento hábil para credenciamento deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Propostas.

5.5. A falta de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

5.6. Pessoas não credenciadas não poderão se manifestar e nem responder pela participante.

#### **6.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes de Documentação e Proposta



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**NOME DA PROPONENTE COM O CNPJ.**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018.**  
**DATA E HORA DE ABERTURA: 13/08/2018 às 15:00 horas**

**ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**NOME DA PROPONENTE COM O CNPJ**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018.**  
**DATA E HORA DE ABERTURA: 13/08/2018 às 15:00 horas**

#### **7.0 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

7.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para o **Credenciamento**, recebimento do **ENVELOPE Nº 1 (Documentação de Habilitação) e do ENVELOPE Nº 2 (Proposta de Preços)**.

7.2. Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.

7.3. Primeira Fase (Habilitação): Consistirá na abertura dos ENVELOPES Nº 1, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, numerada e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes presentes.

7.4. A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na própria Sessão Pública ou em reunião privada.

7.5. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 1 e, havendo renúncia expressa de todas as Licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES Nº 2). Caso contrário, a Comissão suspenderá os trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos.

7.6. Segunda Fase (Abertura das Propostas de Preços): Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e cujas folhas serão numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes presentes.

7.7. A critério da Comissão Permanente de Licitação o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação divulgada neste momento ou posteriormente, na imprensa oficial.

7.8. Na hipótese de ser divulgado o resultado da Segunda Fase na própria sessão de abertura dos ENVELOPES Nº 2 e, havendo renúncia expressa de todas as Licitantes em interpor recurso, será declarada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Licitante vencedora; caso contrário a Comissão Permanente de Licitação interromperá os trabalhos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recursos. Nessa segunda fase serão devolvidos às Licitantes os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.9. Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes presentes.

7.10. O objeto da presente Licitação será adjudicado à Licitante cuja proposta houver sido classificada em primeiro lugar, sendo o resultado da Licitação homologado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e realizada divulgação mediante publicação na imprensa oficial.

7.11. Ultrapassada a fase de habilitação das Licitantes e abertas as propostas de preços, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

7.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.13. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.

7.14. A inabilitação da Licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**7.15. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.**

## **8.0 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

A Habilitação para a participação nesta Concorrência compreende:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Regularidade fiscal e trabalhista

### **8.1. Relativa à habilitação jurídica:**

8.1.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2. Relativa à qualificação técnica:**

8.2.1. Apresentar Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.2. Apresentar atestado(s) de **capacidade técnico operacional e/ou profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o técnico profissional tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

8.2.3. O(s) atestado(s) e/ou a(s) Certidão(ões) apresentada(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU;
- c) Identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/obra);
- d) Localização da obra ou dos serviços;
- e) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- f) Data do início e término dos serviços.

8.2.4. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro funcional permanente, na data da abertura desta licitação, Responsável Técnico, detentor de atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços de complexidade tecnológica igual ou superior a do objeto da licitação, nos prazos pactuados e com qualidade satisfatória.

8.2.5. O atendimento da exigência constante do subitem acima dar-se-á da seguinte forma:

**8.2.5.1. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a Licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou, da Carteira de Trabalho, do contrato de Prestação de Serviços, nesse caso acompanhado da ART de Cargo e Função expedida pelo CREA ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.**

**8.2.5.2. No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviços firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.**

**8.2.6. Apresentar declaração indicando o nome e o número do registro no CREA, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata esta licitação.**

**8.2.6.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para a qualificação técnica da licitante.**

**8.3. Relativa à qualificação econômico-financeira:**

A licitante deverá apresentar também no **Envelope de nº 01 - Habilitação**, os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, conforme segue:

8.3.1. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

8.3.2. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

8.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, registrados em órgão competente, incluídos os Termos de Abertura e de Encerramento



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente autenticados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo empresário.

8.3.3.1. Vedada a sua substituição por Balancete ou Balanços Provisórios, podendo ocorrer atualizações desde que observados os índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.3.3.2. Quando se tratar de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade Anônima, admitir-se-á a apresentação do Balanço devidamente registrado acompanhado da cópia da respectiva publicação na imprensa oficial.

8.3.3.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem 8.3.3, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

8.3.3.4. Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial.

8.3.3.5. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.3.3.6. A análise da qualificação econômico-financeira será feita, utilizando o seguinte índice, que pode vir calculado em documento anexo ao Balanço Patrimonial, aplicando-se a fórmula abaixo:

Solvência Geral (SG)

Onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo}} \geq 1$$

Estarão habilitadas neste item, somente as empresas que apresentarem resultado igual ou maior a 01 (um), no índice SG.

8.3.3.7. O licitante que apresentar o índice econômico SG inferior a 1 (um) deverá comprovar que possui (capital social mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10 % (Dez) por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.4. Serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

8.3.4.1. Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4.2. Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP): deverá ser apresentado necessariamente o Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69, Art. 39.A da Lei nº 8.934/94 e Art. 10, alínea “b” da Resolução CFC nº 1.330/11), devidamente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

a) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade (Art. 177, § 4º da Lei nº 6.404/76, Art. 1.184, § 2º da Lei nº 10.406/02 e Art. 13 da Resolução CFC nº 1.330/11), sem prejuízo de se observar as exigências contidas na alínea “b.4” (do item 10.3.1) deste Edital;

b) Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS GERADAS A PARTIR DO PRÓPRIO SPED, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL.

8.3.4.3 O balanço patrimonial deverá ser apresentado com INFORMAÇÃO COMPARATIVA COM RESPEITO AO PERÍODO ANTERIOR PARA TODOS OS VALORES APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO CORRENTE em atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 176 da Lei 6.404/76, aliada a Alínea “ea”, do Item 10, NBC TG 26 (R3), de 06/11/2015, do Conselho Federal de Contabilidade, combinado com os Itens 38 e 38A da mesma Norma.

**8.3.4.4 CASO NA CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA/ RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL RESTE DECLARADO QUE FICAM EXCLUÍDOS OS PROCESSOS NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE, A LICITANTE NECESSARIAMENTE TAMBÉM PRECISA APRESENTAR A CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PJE FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA/ RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

8.3.5. Declaração de que não existem em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;

8.3.6. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, em papel timbrado, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital;

8.3.7. Declaração de aceitação integral dos termos e das condições da presente licitação, bem como das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital.

8.3.7.1. No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, apresentar Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, Anexo VII.

8.3.8. A licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitada, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3.9. À licitante considerada inabilitada nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo a Proposta Comercial.

**8.4. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Propostas de preços:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU);

8.4.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.7.1. Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação.

8.4.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

8.4.7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da ALPB, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.4.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “8.4.7.2.1”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a ALPB convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da Licitante, com o número do CNPJ e endereço completo:

- a) se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados.
- d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da Licitante.

9.2. Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, observando-se o seguinte:

9.2.1. serão aceitos somente cópias legíveis.

9.2.2. não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

9.2.3. a Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## 10. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

As propostas deverão ser impressas em 01 (uma) via em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, contendo o preço unitário de cada item que compõe o objeto da licitação e total proposto em (Real) e por extenso sem rasuras, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última página, pelo responsável ou representante legal da proponente.

10.1. Na proposta deverá conter, obrigatoriamente:

10.1.1. Planilha de preços preenchidas com seus respectivos **custos unitários por Torres a ser locada, bem como a totalização por item e geral das 11 (onze) Torres por localidade a serem instaladas e locadas;**

10.1.2. Indicar que os preços cotados serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

10.1.3. Declaração de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos de materiais, mão de obra, transporte, carga e descarga de materiais, Leis sociais, tributos, Administração, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a executar;

10.1.4. Declaração de que reconhece à Assembleia Legislativa o direito de promover ajustes, no plano de execução dos serviços, ao longo da realização dos mesmos;

10.1.5. Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da recepção dos envelopes de habilitação e propostas de preços;

10.1.6. Constar o prazo de execução total dos serviços, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 11.0 - DO JULGAMENTO

11.1. Após a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e seus Anexos, será considerada como Licitante vencedora aquela detentora do MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2. Para o julgamento das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na sua decisão.

11.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem ainda, em seus Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

11.5. Havendo duas ou mais propostas com valores iguais, o desempate será feito por sorteio, na própria sessão.

11.6. Também será desclassificada a proposta que:

11.6.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.6.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital.

11.6.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11.6.4. Apresentar valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pela ALPB.

11.6.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.6.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

11.6.5.2. Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.7. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

empresas de pequeno porte - EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.056, de 2011:

11.7.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

11.7.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

11.7.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste EDITAL, em sessão pública, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

11.7.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

11.7.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

11.7.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

11.7.6. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7.6.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

11.7.6.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

11.7.6.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.7.7. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **12.0 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

12.2. As impugnações ao edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto à Contratante, no endereço constante no preâmbulo deste edital, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00 às 12h00 horas, e seu encaminhamento dar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.5. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicando-se as disposições contidas no art. 109, I e II da Lei 8.666/93.

12.6. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, à qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão do Presidente da ALPB será proferida em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

12.7. Interposto o recurso, serão intimados os demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela concorrente.

12.8.1. Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidas neste Edital.

12.9. Realizada a análise das razões e contra razões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou, no caso de manutenção da decisão encaminhar o recurso para a Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.

### **13.0 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

13.1. A adjudicatária, cuja convocação se dará dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão definitiva do julgamento, deverá comparecer à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no prazo de 02 (dois) dias úteis após convocada, para assinatura do contrato.

13.2. O prazo para retirar o contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

13.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no Item 18 deste Edital.

13.4. Expirado o prazo fixado no subitem 13.1, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba poderá convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.5. As Licitantes convocadas na hipótese prevista no subitem 13.4 não ficarão sujeitas às penalidades em caso de não aceitação das condições ali indicadas.

**14.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização.

14.2. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

14.3. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

14.4. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do local e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.

14.5. Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela sub empreitados, quando existir.

14.6. Realizar manutenção preventiva e reparadora sobre equipamentos que, por quaisquer que sejam os motivos, apresentem funcionamento irregular, mau-funcionamento ou defeito.

14.7. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, equipamentos ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado.

14.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante colaboradores, fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

14.9. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

14.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

14.11. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.12. Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**15.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

15.1. O prazo de entrega dos serviços será em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma disposto no item 7.0 do Projeto Básico.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.2. Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da fiscalização, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o projeto básico e/ou especificações.

#### **16.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período de comum acordo entre as partes e de conformidade com o que preceitua a legislação vigente.

#### **17.0 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Após a assinatura do contrato, conforme previsto no subitem 13.1 deste Edital, a Licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprir as condições, nos termos dos subitens a seguir:

17.1.1. Prestar GARANTIA de execução do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar dentre as adiante relacionadas:

17.1.1.1. Caução em dinheiro - deverá ser depositada em favor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

17.1.1.2. Caução em títulos da dívida pública - os títulos deverão ser emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.1.1.3. Seguro Garantia - a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

17.1.1.4. Fiança Bancária - a carta de fiança deverá vigor pelo prazo do contrato.

17.2. A prestação da Garantia, nos moldes previstos nos subitens acima, é condição de eficácia do contrato.

17.3. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato e desde que não existam pendências com a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

#### **18.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Nas hipóteses de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, poderá, garantida a ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta, as seguintes sanções administrativas:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, ou ainda, na hipótese da adjudicatária deixar de firmar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 13.1, deste Edital;

18.1.3. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das hipóteses previstas na legislação vigente;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## **19.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. **Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela empresa e aceitos pela fiscalização** da Assembleia Legislativa, serão pagos pela Secretaria de Finanças desta Casa Legislativa através de conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de relatório de atividades acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestados pelo setor competente.

19.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

19.3. A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como, o número da conta corrente e agência bancária.

## **20.0 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

20.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução do contrato.

20.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória será de 02 (dois) dias e definitiva de 5 (cinco) dias de prazo, contados da entrada do respectivo requerimento

## **21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Fica assegurado à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o direito de, no interesse da Administração, e sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

21.1.1. Adiar a data de abertura dos envelopes, dando conhecimento aos interessados, através de publicação na imprensa oficial, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada.

21.1.2. Anular, por iniciativa própria mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Concorrência, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.

21.1.3. Alterar as condições deste Edital, desde que fixe prazo, não inferior a 30 (trinta) dias para abertura das propostas, a contar da data da publicidade das alterações.

21.1.4. Inspeccionar, na forma do que dispõe o parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93, as instalações da empresa licitante, com uma equipe constituída especialmente para este fim, a qualquer momento, durante qualquer fase da licitação, para assegurar a fidelidade das informações prestadas.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.2. Caberá à empresa adjudicatária arcar com todos os ônus decorrentes das obrigações sociais e fiscais dos empregados necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais e equipamentos adequados ao objeto do contrato.

21.3. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

21.4. Nos casos omissos neste Edital, prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, independentemente de sua menção expressa no presente Edital.

21.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência - Projeto Básico  
Anexo II - Nota Técnica - Valor máximo admissível  
Anexo III - Modelo da Carta de Credenciamento  
Anexo IV - Modelo da Declaração que não emprega menor de idade  
Anexo V - Modelo da Declaração de fato impeditivo  
Anexo VI - Modelo da Declaração de Concordância com o Edital  
Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento ME e EPP  
Anexo VIII - Minuta de Contrato

21.6. As solicitações de esclarecimentos deverão ser formuladas, até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, através do telefone: (83) 3214-4583, ou, pessoalmente, na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Vidal de Negreiros nº 276 - 1º andar - Centro - João Pessoa/PB, nos seguintes horários: segunda-feira, das 13:00 às 17:00 horas; terça à quinta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, e; sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

Excepcionalmente, conforme estabelecido na Portaria nº007/2018 - ALPB, publicada no Diário do Poder Legislativo - DPL do dia 26 de junho de 2018, o expediente administrativo dos dias 1º a 31 julho de 2018, será na segunda-feira das 13h às 17h e de terça-feira a sexta- feira das 08:00h às 12:00h.

21.7. Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido acima.

21.8. Na hipótese de não haver expediente na data prevista no preâmbulo deste edital, fica a licitação, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

21.9. Somente serão aceitas cópias de documentos que estejam legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

21.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

21.11. Após a abertura pública da Documentação e Propostas de Preços, não serão fornecidas às licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto, ANTES DO AVISO OFICIAL DO RESULTADO DA LICITAÇÃO obedecido às fases distintas da licitação.

21.12. Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa/PB, para dirimir as questões decorrentes desta Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

João Pessoa, 28 de junho de 2018.

**FRANCISCA CELIA M. SARMENTO**  
Presidente da CPL.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO - TV ASSEMBLEIA**

**1. Órgão interessado e localização**

Órgão interessado: Assembleia Legislativa da Paraíba

Localização: Praça João Pessoa, S/N. CEP 58013-900 - João Pessoa/PB - (83) 3214-4500

**2. Área interessada**

Diretoria de Comunicação e Marketing da ALPB

**3. Responsável pelo Projeto Básico**

Área Técnica

Diretoria de Comunicação e Marketing da ALPB

Área Jurídica

Diretoria de Comunicação e Marketing da ALPB

Procuradoria da ALPB

**4. Objetivo**

**4.1.** O presente projeto tem como objeto a **locação de espaço em torre com antena e abrigo, com fornecimento de equipamentos para transmissão de sinal HD e prestação de serviços relacionados;**

**4.2.** E como objetivo a **expansão e interiorização do sinal da TV da Assembleia Legislativa da Paraíba**, difundindo informações sobre sua atuação, suas ideias e conteúdos de cidadania ao público paraibano.

**5. Justificativa**

A TV Assembleia Legislativa da Paraíba tem como princípio maior o de levar ao conhecimento dos paraibanos as ações legislativas desempenhadas por esta Casa. É com esse intuito que trabalhamos e a universalização do acesso dos paraibanos ao sinal da emissora da TV Assembleia Legislativa da Paraíba é a justificativa maior para este projeto que ora se inicia.

Embora existam 36 deputados estaduais eleitos democraticamente por 223 municípios paraibanos, o sinal da TV Assembleia da Paraíba é limitado apenas à capital. É com o preceito da transparência que observamos a necessidade premente de expandir o sinal de cobertura da TV Assembleia para além da capital, onde hoje se limita a veiculação da nossa programação digital na TV em sinal aberto (broadcast). Nosso intento é expandir o alcance do trabalho legislativo da Casa de Epitácio Pessoa, por meio da exibição das sessões legislativas, audiências públicas, sessões especiais,



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

programas educativos e culturais, bem como os programas e comunicados dos órgãos com os quais a Assembleia Legislativa da Paraíba tem parcerias: Tribunal de Justiça da Paraíba, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas do Estado, Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba, Fundação Espaço Cultural, entre outras instituições que visibilizam suas ações por meio da TV ALPB.

Atualmente, a transmissão do sinal da TV Assembleia é feita por antena de transmissão instalado em torre e equipamentos acessórios em espaço locado em contrato à Rádio Liberdade FM (Contrato 47/2012), cujo valor mensal atual é de R\$ 18.148,87 (dezoito mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Para expandir a cobertura do nosso sinal às demais regiões da Paraíba, é preciso ampliar a estrutura atual que possuímos, multiplicando o número de torres e abrigos, nos moldes do contratado no Contrato 47/2012, para viabilizar a transmissão e retransmissão de sinais pelo território paraibano.

Tal medida de interiorização não poderia ser projetada enquanto ação direta da Assembleia Legislativa da Paraíba, haja vista o volume de recursos que a instalação de novas antenas pelo estado exigiria. Um fator impeditivo, tanto sobre aquisição dos equipamentos de avançado rigor tecnológico, quanto para contratação de mão de obra especializada, diante da realidade financeira atual da nossa instituição e de nosso país.

Contudo, a interiorização do sinal possibilitará, além do sinal da TV Assembleia da Paraíba, a retransmissão do sinal TV Senado e TV Câmara Federal, ampliando, assim, a comunicação da produção e trabalhos realizados também por essas Casas. Com a interiorização do sinal (que repetimos, hoje está limitado apenas a Cidade de João Pessoa), mais telespectadores paraibanos terão a possibilidade de assistir a atuação dos representantes democraticamente eleitos nas casas legislativas federais e na estadual.

## **6. Especificações**

O presente Projeto Básico fundamenta sua estruturação em um Estudo de Viabilidade Técnica realizado por esta Diretoria de Comunicação e Marketing sobre a distribuição e transmissão de TV de forma a garantir o objetivo de expansão do nosso sinal, partindo do ponto sede localizado na cidade de João Pessoa.

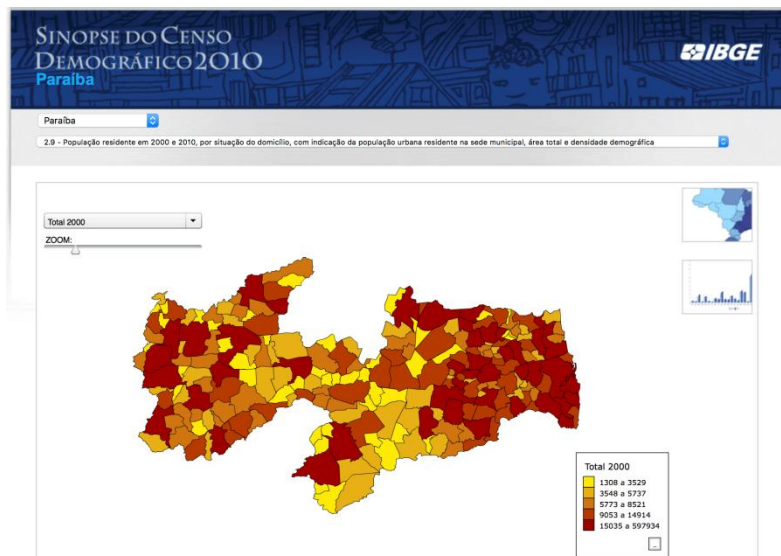
Considerando a população paraibana de 3,7 milhões, de acordo com o Censo IBGE 2010;

Considerando a distribuição populacional paraibana, na imagem abaixo;

(<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=29&uf=25>)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Considerando o adensamento nas Microrregiões da Paraíba, também segundo o Censo 2010, no quadro abaixo;

| Microrregiões da Paraíba | Habitantes |
|--------------------------|------------|
| João Pessoa              | 1.034.615  |
| Campina Grande           | 502.669    |
| Sousa                    | 181.850    |
| Cajazeiras               | 167.971    |
| Guarabira                | 164.827    |
| Litoral Norte            | 142.023    |
| Sapé                     | 132.745    |
| Patos                    | 126.683    |
| Cariri Ocidental         | 121.531    |
| Curimataú Ocidental      | 119.735    |
| Brejo Paraibano          | 116.488    |
| Catolé do Rocha          | 116.056    |
| Serra do Teixeira        | 115.888    |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

| Microrregiões da Paraíba   | Habitantes       |
|----------------------------|------------------|
| Itabaiana                  | 108.561          |
| Curimataú Oriental         | 93.423           |
| Itaporanga                 | 84.034           |
| Litoral Sul                | 82.425           |
| Seridó Oriental Paraibano  | 73.896           |
| Piancó                     | 70.696           |
| Cariri Oriental            | 63.704           |
| Umbuzeiro                  | 53.980           |
| Esperança                  | 53.596           |
| Seridó Ocidental Paraibano | 39.132           |
| <b>TOTAL</b>               | <b>3.766.528</b> |

E considerando o percentual mínimo de 70% da população paraibana (2.636.569 habitantes, segundo dados do Censo 2010) como meta para expansão do alcance da nossa transmissão de TV;

Traçamos os critérios técnicos a seguir, para o pleno atendimento dos objetivos ora pretendidos pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

#### 6.1. Localização

Observando a localização de cidades-pólo presentes nas Microrregiões da Paraíba, e as faixas populacionais de cada município integrante destas, elencamos onze municípios como eixos de nossa rota para interiorização do sinal da TV Assembleia da Paraíba.

Os critérios para definição dos mesmos foram: 1) densidade populacional do município e seu entorno; 2) altitude para disponibilidade de instalação de antena; e 3) disposição entre as demais cidades para formação da rede.

De tal forma que as cidade definidas para receberem os equipamentos de transmissão (transmissores e equipamentos acessórios), são serão 11 pontos de transmissão, conforme a discriminação a seguir: João Pessoa, Guarabira, Caldas Brandão, Campina Grande, Teixeira, Sousa, Cajazeiras, Monteiro, Pombal, Catolé do Rocha e Conceição.

#### 6.2. Equipamentos



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em cada uma das referidas cidades deverão ser instalados: antena Slot 8 fendas, possibilitando o ganho de 10.53 dB, considerando a altura no nível médio do terreno; e transmissor de até 1kw, conforme detalhamento abaixo:

| Pontos de Transmissão | Quantidade | Ganho de sinal (Torre e Terreno) | Potência do Transmissor |
|-----------------------|------------|----------------------------------|-------------------------|
| João Pessoa           | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |
| Guarabira             | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |
| Caldas Brandão        | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |
| Campina Grande        | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |
| Teixeira              | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |
| Sousa                 | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |
| Cajazeras             | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |
| Monteiro              | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |
| Pombal                | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |
| Catolé do Rocha       | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |
| Conceição             | 1 torre    | 10.53 dB                         | até 1kw                 |

São necessários equipamentos e funções para assegurar o funcionamento de cada uma das unidades de transmissão, de modo que o sinal de TV Digital seja distribuído para a população igual ou superior à 70% da população paraibana. A relação segue:

- Transmissor RTVD (Transmissores retransmissão com remodelação em MFN em outras regiões / Entrada BTS interno / Re-stamp do canal virtual);
- ou Transmissores em MFN: (Tuner interno / Remodulação do sinal do ar / Re-stamp do canal virtual)
- Adequação do sistema de energia (Regulação de tensão / Controle e proteção);
- Gerador de energia com capacidade necessária para o atendimento do objeto a ser contratado;
- Espaço em torre em altura compatível com a formação da rede de transmissão;
- Equipamentos de ar-condicionado;
- Sistema de monitoramento remoto e telessupervisão (com especificações técnicas para atendimento do objeto a ser contratado);



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 6.3. Serviços

Para assegurar o funcionamento de cada um dos transmissores, exige-se da empresa contratada a manutenção dos equipamentos e espaços em que estiverem em funcionamento. Que assegure, ainda, a limpeza, segurança e, de maneira imprescindível, suporte técnico de maneira a garantir, ou de pronto restabelecer, a transmissão do sinal da TV Assembleia da Paraíba.

### 7. Prazo e Cronograma

O prazo para estabelecimento da rede de transmissão do sinal digital da TV Assembleia da Paraíba deverá ter início imediatamente após a emissão de ordem de serviço a para a empresa contratada.

A contratada terá o prazo de 30 dias para concluir o pleno funcionamento de uma primeira etapa para a formação da rede. Ao fim desta primeira etapa, cinco, dos onze pontos de transmissão previstos para este projeto, deverão estar em pleno funcionamento.

A etapa seguinte deve iniciar imediatamente após primeira, tendo o prazo de mais 30 dias para conclusão completa, assim, da rede de transmissão do sinal da TV Assembleia Legislativa da Paraíba.

Para cada etapa a ser realizada, deverão ser apresentadas as consignações dos canais pelo MCTIC e as devidas Autorizações de Uso de Radiofrequências pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e em conformidade com os órgãos reguladores.

| CRONOGRAMA |                                                                  |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
|            | 30 dias                                                          | 60 dias                                                          |
| Etapa 1    | João Pessoa, Guarabira, Caldas Brandão, Campina Grande, Teixeira |                                                                  |
| Etapa 2    |                                                                  | Sousa, Cajazeiras, Monteiro, Pombal, Catolé do Rocha e Conceição |

### 8. Condições Gerais

- 8.1. Os bens e serviços objetos deste Projeto Básico serão, respectivamente, fornecidos e prestados mediante solicitação emitida por esta Diretoria de Comunicação Marketing.
- 8.2. As empresas deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatíveis com os serviços objeto deste Projeto Básico.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.3. Os serviços deverão ser contratados por meio de licitação pública, do tipo menor preço global com justificativa técnica para tanto dos serviços que serão executados de forma continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis à consecução dos objetivos estabelecidos pela Assembleia Legislativa da Paraíba.
- 8.4. Pela quantidade de torres, identificadas como necessárias em nosso estudo, para a melhor realização deste projeto, não é imprescindível que a empresa a ser contratada seja a proprietária das torres e equipamentos acessórios para prestação do serviço. Mas que possam comprovar seu direito pleno de uso de maneira legal e contratual. Isto para que garantir condições mais isonômicas de concorrência, diante da estrutura considerável prevista neste projeto.
- 8.5. A Assembleia Legislativa da Paraíba poderá solicitar da Contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive.
- 8.6. Será de total responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas resultantes do cumprimento integral e intermitente dos serviços firmados em contrato, especialmente os itens que asseguram o funcionamento elétrico dos transmissores, computadores, codificadores e decodificadores, vigilância privada dos locais de instalação, manutenção e reparos técnicos, entre outros.

**9. Das Obrigações da Contratante**

- 9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**10. Das Obrigações do Contratado**

- 10.1. Realizar manutenção preventiva e reparadora sobre equipamentos que, por quaisquer que sejam os motivos, apresentem funcionamento irregular, mau-funcionamento ou defeito.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, equipamentos ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado.
- 10.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante colaboradores, fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 10.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 10.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 10.6.** Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**VALL FRANÇA**

**DIRETORA GERAL ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA ALPB**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ANEXO II**

**NOTA TÉCNICA  
ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Para fins de valores estimados, à contratação dos serviços de locação de espaço em torre com antena e abrigo, incluindo fornecimento de equipamentos para transmissão de sinal HD e prestação dos serviços relacionados no Projeto Básico da presente contratação, foi estabelecido o valor máximo admissível a ser contratado tomando como referência, contratação vigente neste Poder, e com características semelhantes ao objeto a ser contratado e, ainda, procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 41/2014 realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Assim, utilizamos como referência de preços para o valor máximo admissível com base no contrato nº 47/2012, firmado com a Rádio Liberdade FM de Santa Rita Ltda, cujo objeto é o espaço na torre de transmissão e cessão do abrigo para transmissão da TV Assembleia, na Capital do nosso estado e cidades circunvizinhas e que atualmente vigora o valor de R\$ 18.148,87 (dezoito mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensalmente, e o valor estimado para o procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 41/20149 (edital anexo a este documento) realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto contratado entendemos haver semelhança dos serviços e foi estimado em R\$ 33.280,60 ( trinta e três mil duzentos e oitenta reais e sessenta centavos ).

Dessa forma, com a referida justificativa, e utilizando como parâmetro a MÊDIA dos preços em contratações assemelhadas aqui descritas, utilizamos para os preços a serem definidos para locação de cada espaço em torre com antena e abrigo, incluindo fornecimento dos equipamentos para transmissão HD, e prestação dos serviços relacionados no Projeto Básico, considerando como **VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO, a importância de R\$ 282.744,00 (duzentos e oitenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais) mensalmente**, incluindo a locação de 11(onze) espaços, compreendendo o **valor unitário mensal** de cada espaço de torre com antena e abrigo em **R\$ 25.704,00 ( vinte e cinco mil e setecentos e quatro reais) e perfazendo um valor total máximo admissível para 12 (doze) meses de vigência contratual de R\$3.392.928,00 ( três milhões trezentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e oito reais)**

João Pessoa, 20 de junho de 2018.

**CARLA VALÉRIA PEREIRA DE GOIS**  
Diretora da Divisão de Engenharia



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ANEXO III**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular credenciamos nosso(a) representante, o(a) Sr(a).....portador(a) do CPF nº ..... e carteira de identidade n.º..... expedida em ....../....../...., por ....., estado civil ....., a quem conferimos amplos e especiais poderes para fins e efeitos da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, realizada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, podendo o mesmo interpor recursos, renunciar o direito de recorrer, protestar, assinar documentos, entre eles as atas das sessões públicas de abertura e julgamento da licitação, e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento deste mandato.

---

Local e data

---

Assinatura  
(nome completo número da identidade do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAMOS**, também, sob pena da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

João Pessoa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(FATOS SUPERVENIENTES)**

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF n.º \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_ e email \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/gerente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2018.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

João Pessoa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do Representante Legal  
(Papel timbrado da firma)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é  
considerada:

- ( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

João Pessoa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## ANEXO VIII

## MINUTA DE CONTRATO

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Estadual **Gervásio Agripino Maia**, brasileiro, portador do RG nº 1.566.603 SSP/PB e CPF nº 886.233.274-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo Primeiro Secretário, Deputado Estadual **Ricardo Barbosa**, brasileiro, portador do RG nº 405.565 SSP/PB e CPF nº 132.557.204-78 e pelo Segundo Secretário, Deputado Estadual, **Ataide Mendes Pedrosa** brasileiro, portador do RG nº 360.204 SSP/PB e CPF nº 151.403.774-20, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui denominada **CONTRATANTE**, residentes e domiciliados nesta Capital, aqui denominado **Contratante**, e do outro lado na qualidade de **CONTRATADA** a empresa ..... com sede.....

..... CEP ....., registrada no CNPJ sob o nº ..... doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... , portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº .....-., vencedora da Licitação na modalidade de Concorrência nº 01/2018, conforme processo administrativo nº 496/2018, firmam o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

constitui objeto da avença, a contratação de empresa  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxx, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital e demais  
anexos da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, bem como a Proposta da Contratada, instrumentos estes que  
passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, não podendo ser alteradas sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as especificações, encargos e obrigações descritas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 e seus anexos, que para todos os efeitos integram este instrumento;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Fornecer garantia para os serviços realizados de acordo com a legislação vigente para o serviço contratado, decorrentes do objeto do presente contrato, a contar da data de atestação feita pelo Departamento de Comunicação.
- c) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, que deverão ser de primeira qualidade, estar de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização;
- d) Fornecer toda mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários;
- e) Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros;
- f) Tomar todas as precauções para garantir a integridade do local e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- g) Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização.
- h) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.
- i) Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.
- j) Tomar todas as precauções para garantir a integridade do local e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- k) Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela sub empreitados.
- l) Realizar manutenção preventiva e reparadora sobre equipamentos que, por quaisquer que sejam os motivos, apresentem funcionamento irregular, mau-funcionamento ou defeito.
- m) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, equipamentos ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado.
- n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante colaboradores, fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- o) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

q) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

r) Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **15.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**15.1. O prazo de entrega dos serviços será em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma disposto no item 7.0 do Projeto Básico.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATAUAL**

A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia contratual para o integral cumprimento da obrigação, na forma prevista no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, item 17.0 e seus subitens.

Parágrafo Primeiro - A prestação da garantia, nos moldes previstos no item acima, é condição de eficácia do presente contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços executados, o valor global de R\$..... (.... ..).

Parágrafo Primeiro - Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei nº 9.069/95 de 29/06/95 e medida Provisória nº 1.053 de 30/06/95, convertida na Lei nº 10.192 /2001 de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Segundo - Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a Contratante emitirá nota de empenho na seguinte dotação orçamentária: classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4194, no elemento de despesa 339039-100.

#### **CLÁSUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada e aceito pela fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, serão pagos pela Secretaria de Finanças deste Poder através de conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos de cobrança acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestados pela Diretoria Geral de Comunicação desta Casa Legislativa.**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente de acordo com a lei vigente.

Parágrafo Segundo - No ato de pagamento dos serviços, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da Contratada, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato e valor da parcela a que se refere, bem como, o número da conta corrente e agência bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Geral de Comunicação desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, e o prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviços, expedida pela Diretoria Geral de Comunicação desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2018.

Parágrafo Segundo - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a Contratada tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a Contratante seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a Contratada descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Será de inteira responsabilidade da Contratante providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA**

É vedada a transferência do Contrato, sua Cessão ou Subcontratação, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2018

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA**  
**DEPUTADO GERVÁSIO MAIA**  
**Presidente**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA**  
**DEPUTADO RICARDO BARBOSA**  
**Primeiro Secretário**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA**  
**DEPUTADO BRANCO MENDES**  
**Segundo Secretário**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO